



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

“REESTRUTURA A LEI MUNICIPAL Nº 218/95, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Conselho Municipal de Saúde de Cajati – CMS/Cajati é órgão de instância colegiada, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), no Município de Cajati, em conformidade com as disposições estabelecidas na resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, através da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art.2º- O CMS/Cajati tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art.3º- Os Conselhos Locais de Saúde estão sob a coordenação do CMS/Cajati.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação estratégica e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas, das organizações dos serviços e em consonância com as diretrizes emanadas nas Conferências Municipais de Saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Definir as prioridades, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da saúde credenciado mediante contrato e convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

- VI- Aprovar a instalação de qualquer novo serviço público de saúde no Município, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica e grau de complexidade e articulação do Sistema Único de Saúde;
- VII- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos recursos humanos do SUS;
- VIII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), observando o princípio do processo de planejamento e confecção de orçamento ascendente;
- IX- Co-elaborar o Plano Municipal de Saúde, acompanhar e reavaliá-lo periodicamente;
- X- Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e as denúncias aos respectivos órgãos conforme a legislação vigente;
- XII- Estabelecer a data das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à plenária do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré Conferências e Conferências Municipais de Saúde;
- XIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisar sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XIV- Estabelecer de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação;
- XV- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para Recursos Humanos do SUS;
- XVI- Apoiar e promover a educação para promoção social;
- XVII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes nas plenárias dos conselhos de saúde;
- XVIII- Organizar e regulamentar os Conselhos Locais de Saúde, aprovar os regimentos internos, estabelecendo composição, objetivos e competências para essa instância.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.5º- Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- 1) Plenário;
- 2) Mesa Diretora;
- 3) Comissões e Grupos de Trabalho;
- 4) Conselhos Locais de Saúde.

Seção I Plenário

Art.6º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Art.7º- A Composição do plenário deve garantir a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, composto conforme a Lei Municipal nº 218/95, por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes dos usuários e 03 (três) representantes da Administração Pública e prestadores de serviços e 03 (três) representantes dos trabalhadores.

Art.8º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Cajati, a entidade legalmente regularizada e estabelecida no Município.

Art.9º- Não havendo entidade de representação dos trabalhadores da área da saúde no âmbito municipal ou regional, os trabalhadores na área da saúde deverão ser eleitos por seus pares, por voto secreto, em suas instituições e, distribuídos conforme item II deste artigo.

I- Dos usuários:

- 01 (um) representante dos Conselhos Locais de Saúde;
- 02 (dois) representantes de organizações e entidades de abrangência municipal: associações comerciais e associações de moradores;
- 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rural e demais entidades devidamente constituída sem fins lucrativos;
- 01 (um) representante comunitário na área da Saúde de abrangência municipal;
- 01 (um) representante de organizações não governamentais.

II- Dos trabalhadores na área da saúde:

- 01 (um) representante dos servidores das equipes da estratégia de saúde da família;
- 01 (um) representante dos servidores das Unidades Básicas de Saúde;
- 01 (um) representante dos servidores do Hospital Municipal Reynaldo Guerra.

III- Do Governo Municipal, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

- 02 (dois) representantes da Direção Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante dos prestadores de serviço ou conveniado.

Art.10- Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art.11- Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo.

- I- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano civil;
- II- A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias as substituição na forma da legislação vigente;
- III- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

Subseção I Funcionamento

Art.12- O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I- Órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho;
- II- A plenária do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada formalmente pela mesa diretora ou pela maioria simples de seus membros;
- III- O plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros;
- IV- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, recomendação ou outro ato deliberativo;
- V- A mesa diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da plenária do Conselho, em casos de urgência, devendo encaminhar estas deliberações ao plenário do Conselho, na reunião seguinte para serem aprovadas e homologadas;
- VI- As reuniões plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da mesa diretora ou do plenário;
- VII- O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma conferência municipal de saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o SUS e efetuar indicação das entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde.

Art.13- O Conselho Municipal de Saúde será composto de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os membros do CMS/Cajati em reunião plenária, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art.14- O exercício do mandato de membro e diretoria do CMS/Cajati não é remunerado sendo considerado de alta relevância pública.

Art.15- É garantida aos conselheiros servidores municipais a dispensa dos seus trabalhos, sem prejuízo dos vencimentos, quando forem necessárias suas participações e ações específicas no CMS/Cajati.

Art.16- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/Cajati poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMS/Cajati, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010.

CAPÍTULO IV **Das Diretrizes Básicas de Atuação**

Art.17- O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I- descentralização, hierarquização e regionalização, com direção única em cada esfera do Governo;
- II- Atendimento integral com a prioridade para as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para atenção básica e de urgência;
- III- Participar da comunidade.

Art.18- As despesas necessárias ao funcionamento do CMS/Cajati serão consignadas no orçamento geral do Departamento Municipal de Saúde.

Art.19- O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS/Cajati.

Art.20- No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei o Conselho reformulará seu regimento interno.

Art.20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 218/95.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 19 de fevereiro de 2010.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


DÊNIS BRUNO DE BRITO
Diretor do Depto. Municipal de Saúde